



## Memorando 1- 48.115/2021

---

**De:** Gisele T. - DEMLURB

**Para:** DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

**Data:** 21/09/2021 às 10:58:02

**Setores envolvidos:**

DEMLURB, DACOL

## Transcrição de Parecer Mensagem 4457-2021

---

Prezada **Aline Cristina Laier - DACOL**

Em resposta à demanda formulada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora referente a Transcrição do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre a Mensagem do Executivo 4457/2021 temos a informar o seguinte:

A opção de encaminhar os assuntos num mesmo projeto de lei decorre do fato de que tais matérias estão relacionadas e envolvem a Política Municipal de Saneamento Básico. Com a criação da CELURB, pela transformação do DEMLURB, ela desenvolverá as mesmas atividades (art. 23 do projeto) daquela Autarquia Municipal, já que fará a coleta, transbordo e destinação final de resíduos urbanos; a triagem, tratamento e destinação final de resíduos urbanos; a varrição de logradouros públicos e limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais. As atividades da CELURB serão, portanto, as mesmas do atual DEMLURB, e aquelas relacionadas ao novo Marco do Saneamento Básico. Deste modo, verifica-se que os temas estão intimamente relacionados e precisam ser discutidos em conjunto, já que a nova companhia integra o Sistema Municipal de Saneamento Básico conforme artigo 10 do projeto de lei.

É imperioso ressaltar que a Mensagem do Executivo 4457/2021 cria a CELURB em seus aspectos gerais, mas a criação de fato demandará tempo e a necessidade de um período de transição, já que as atividades de limpeza urbana são atividades essenciais e de caráter contínuo. Assim, a estruturação da nova companhia, exigirá tempo para um período de adaptação, o que conseqüentemente leva ao respeito às contratações temporárias e a adaptação dos servidores efetivos, além do cumprimento dos termos das Leis nº. 6.404/76 e nº. 13.303/16. Como é sabido, os servidores efetivos possuem estabilidade e estão regidos pela Lei nº. 8.710/1995 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da administração direta e do Município de Juiz de Fora, de suas autarquias e fundações públicas. Havendo a criação da CELURB os atuais servidores terão os seus direitos assegurados, vide o artigo 27 do projeto de lei em questão.

Atenciosamente,

—  
Gisele Pereira Teixeira  
Diretora Geral

